

ID: 4A7E47DCAEE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: G SOARES DE CARVALHO EIRELI-EPP CNPJ Nº.28.766.496/0001-28. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.937,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 22/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 22 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: E08A1FC9A0FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres. CONTRATADA: M TESTA CONFECÇÃO ME CNPJ Nº.23.829.339/0001-09. OBJETO: Aquisição de material de limpeza. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.095,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 22/06/2022.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 22 de junho de 2022.
Prefeito Municipal

ID: E0135A31B1B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
 RUA SÃO NICOLAU S/N
 41522228/0001-29 Exercício: 2022
DECRETO Nº , DE 11 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.373*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		20.000,00
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
733	10.301.1052.2055.0000	MANUTENÇÃO DA SEC/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 20.000,00
	33 90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 621 00
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
	999 000	Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
720	10.301.1052.2042.0000	MANUT DE AÇÕES DE COMBATE AO COVID/ PANDEMIAS -20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 602 00
	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
	999 000	Não se aplica

Anulação (-) **-20.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 PREFEITO MUNICIPAL
ID: 21AB66AFB5A64
PREFEITURA MUNICIPAL DE**Santa Cruz dos Milagres****ATA DE FUNDAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS URBANAS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ**

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres, realizada aos vinte e um do mês de maio de dois mil e vinte dois, às dezesseis horas, no (a) sede da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas, localizada Avenida São Nicolau, s/n, Santa Cruz dos Milagres -PI, CEP 64.315-000. Reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os Senhores Membros Fundadores da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI e demais convidados. Nesta oportunidade, assumiu a Presidência dos Trabalhos, por aclamação unânime, o Senhor **LUCIANO SOARES LIMA**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portado da Cédula de Identidade, RG, nº 35.602.730-2, inscrito no CPF/MF, sob o nº 259.185.538-27, residente na Avenida São Nicolau, 248, CEP: 64315-000, Galileia, Santo Cruz dos Milagres., e o Senhor **HILDENGARD DA SILVA ALVES**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 2.624.922, inscrito no CPF/MF, sob o nº 035.742.913-37, residente na Rua Manoel Lúcio, s/n, CEP: 64315-000, Galileia, Santa Cruz dos Milagres, para secretariar a sessão, o que aceito. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem o seguinte teor: a) fundar uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, equivalente a uma Brigada Voluntária de combate a incêndios, cuja finalidade é combater e prevenir incêndios e queimada no município; b) eleger e empossar a primeira Diretoria Executiva; c) apresentação e aprovação do Estatuto Social d) decidir o nome da Associação. Iniciando os trabalhos, o senhor **LUCIANO SOARES LIMA** esclareceu a necessidade de criação da Brigada, ressaltando que a mesma atua na área de natureza social de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos, sendo importante para toda sociedade, após a explanação os demais membros após concordância expressa com suas palavras, aprovaram por unanimidade a criação da Brigada. Em seguida, foi sugerido o nome

 RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com


PREFEITURA MUNICIPAL DE

Santa Cruz dos Milagres

da Associação, sendo aprovado à unanimidade o nome brigada voluntária civil de combate a incêndios florestais e queimadas urbanas de Santa Cruz dos Milagres - Piauí, doravante denominada Brigada, conforme a lei nº 390/2022 que criou a mesma. Em seguida, passando-se à eleição, foi eleita por unanimidade a seguinte Diretoria Executiva: **Presidente: LUCIANO SOARES LIMA**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portado da Cédula de Identidade, RG, nº 35.602.730-2, inscrito no CPF/MF, sob o nº 259.185.538-27, residente na Avenida São Nicolau, 248, CEP: 64315-000, Galileia, Santo Cruz dos Milagres, **Vice Presidente: HILDENGARD DA SILVA ALVES**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 2.624.922, inscrito no CPF/MF, sob o nº 035.742.913-37, residente na Rua Manoel Lúcio, s/n, CEP: 64315-000, Galileia, Santa Cruz dos Milagres, **Diretor Financeiro-Contábil: MARCIANO LOPES DE MOURA**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 2.228.458, inscrito no CPF/MF, sob o nº 006.063.803-61, residente na Rua Antônio Dantas, s/n, CEP: 64315-000, Centro, Santa Cruz dos Milagres, **Diretor Técnico-Científico: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 2.225.286, inscrito no CPF/MF, sob o nº 317.154.938-77, residente na Rua Luis Nicolau, s/n, CEP: 64315-000, Galileia, Santa Cruz dos Milagres com a duração de seus respectivos mandatos pelo período de 3 (três) anos, de 21/05/2022 a 21/05/2025. Após a eleição da diretoria executiva o senhor **LUCIANO SOARES LIMA** (PRESIDENTE) solicitou que se fizesse à leitura do Projeto de Estatuto, finda a leitura, submeteu-o artigo por artigo à apreciação e discussão e, em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Pelo exposto encerra-se a presente ata de fundação, posse da diretoria executiva e aprovação de estatuto da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI. Segue digitado o respectivo estatuto, aprovado por unanimidade: **ESTATUTO SOCIAL DA BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS URBANAS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PIAUÍ. CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração Art. 1º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI, doravante denominada Brigada, constituída aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e dois pela Lei nº 390/2022, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins**

 RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Cruz dos Milagres -PI, dotada de autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. § 1º - A Brigada mantém sede à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida São Nicolau, s/n, bairro Centro, Santa Cruz dos Milagres -PI. § 2º - A Brigada é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica. CAPÍTULO II - Dos objetivos Art. 2º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI atua na área de natureza social de defesa e preservação do meio ambiente, tendo como objetivos a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos. § 1º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, voluntários, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades. § 2º - Para atender os objetivos de que trata este artigo, a Brigada poderá: I - promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentado e a conservação da diversidade biológica e do meio ambiente, e a conscientização para a preservação ambiental, angariando e gerindo os fundos necessários provenientes de indivíduos ou entidades, locais, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação do meio ambiente; II - cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivo o combate a incêndios florestais e a conservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente; III - celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentado e a conservação do meio ambiente; IV - promover e realizar pesquisas, estudos científicos, intercâmbio de especialistas e estudantes visando o incremento

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

do conhecimento nas áreas de ecologia, preservação ambiental e combate a incêndios; V promover a formação educacional e incentivar a conscientização nacional, em nível formal ou informal, objetivando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento rural sustentado como condição de melhoria da qualidade de vida; VI - realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos em geral, em temas relacionados à prevenção a incêndios florestais e outros temas relacionados a proteção do meio ambiente; VII - desenvolver projetos de natureza cultural e social, e disponibilizar informações relacionadas à proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, quando as ações contribuírem para a conservação da biodiversidade; VIII - apoiar a criação de novas brigadas de incêndio. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Único - A Brigada se dedica às suas atividades por meio de execução direta de seus projetos, programas ou planos de ações, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 4º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI tem seu funcionamento disciplinado por Lei e Estatuto e demais legislações relacionadas a mesma. Parágrafo Único - Poderão ser editadas, para complementar o Estatuto, Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, além de Decreto emitidos pelo Prefeito (a) do Município. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela Lei, disposições estatutárias, Ordens Normativas e Ordens Executivas mencionadas no artigo 4º. CAPÍTULO III - Dos Associados. Art. 6º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI é constituída por três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade, distribuídos nas seguintes categorias: § 1º - brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão § 2º -

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação e com a devida aprovação pela Assembleia Geral: § 3º - Associados fundadores: as pessoas que assinaram o seu ato constitutivo; § 4º - Associados colaboradores: pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada; Parágrafo Único - A Brigada é integrada por voluntários, sem nenhuma remuneração, salvo a exceção prevista no artigo 38. Art. 7º - Serão admitidos como associados da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI, pessoas físicas e jurídicas, em gozo de plena capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pelos órgãos superiores da administração da Brigada, as quais comporão seu quadro social de associados, na forma disposta no artigo 6º. Parágrafo Único - A admissão e exclusão de associados, de qualquer categoria, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, serão feitas pela Diretoria, através de critérios estabelecidos na Lei de Criação da Brigada, Lei 368/2022, com posterior aprovação da Assembleia Geral da entidade. Art. 8º - Os associados e demais membros da Brigada não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados. Art. 9º - São direitos dos associados que compõem a brigada: I - votar e serem votados; II - participar das Assembleias Gerais; III - participar de todas as programações e atividades instituídas pela Brigada; IV - frequentar a sede social e demais dependências da Brigada; V - colaborar com os órgãos de administração da Brigada na realização de seus objetivos; VI - participar dos eventos e seminários da Brigada. Art. 10º - São direitos dos associados colaboradores os discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior. Art. 11º - São deveres de todos os associados: I - Cumprir as disposições na lei e no estatuto, e o Código de Ética da instituição, bem como os Decretos, Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria; II - acatar as decisões da Diretoria; III - lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe Brigada; IV - comparecer às Assembleias; V - atender e cumprir as obrigações contralidas com a Corporação e a sociedade de que faz parte; VI - atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população. CAPÍTULO V - Da Administração. Art. 12º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI será

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

administrada por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias. Art. 14º - Compete à Assembleia Geral: I - Aprovar as condições de admissão e exclusão de associados à Brigada, bem como das condições para a permanência, gozo de direitos e cumprimentos de exigências na associação; II - Elegger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal. III - Aprovar o Estatuto da Brigada e suas alterações, na forma do artigo 40; IV - Emitir Ordens Normativas, complementares ao Estatuto, para funcionamento interno da Instituição; V - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido, previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal e Consultivo; VI - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após o parecer do Conselho Fiscal; VII - Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação, no caso de bens públicos, mediante avaliação e autorização do órgão permitente; VIII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, na forma do artigo 40; Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, por convocação da Diretoria, ou por seu Presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço de seus integrantes, para: I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento das atividades para a Brigada no exercício em curso; II - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria; III - apreciar o relatório anual da Diretoria, sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado; IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; V - promover as eleições dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, nos anos em que ocorrerem o término dos mandatos. Parágrafo único - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de termos em livros apropriados. Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - por seu Presidente; II - pela Diretoria Executiva; III - pelo Conselho Fiscal; IV - por requerimento de um quinto dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias; V - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 17º - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

da Assembleia Geral serão feitas, com antecedência mínima de oito (08) dias, através de correspondência pessoal, edital fixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, fax ou mensagem eletrônica aos associados e/ou ao fórum de discussão utilizado pela entidade, com pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número. Seção II - Da Diretoria Art. 18º - A Diretoria terá a seguinte constituição: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Diretor Financeiro-Contábil; IV. Diretor Técnico-Científico. § 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida recondução; § 2º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês. Art. 19º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que cumprirá o restante do mandato. Art. 20º - Compete à Diretoria: I- Planejar, submeter à Assembleia Geral e executar a proposta anual de atuação da entidade; II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV - Elaborar as alterações e documentos, de acordo com este Estatuto; V- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição; VI- Reunir-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; VII- Celebrar convênios e acordos de interesse da Brigada; VIII- Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Brigada, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; IX - Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembleia Geral; X- Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza; eXI- Indicar novos associados. Art. 21º - Compete ao Presidente: I- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Lei, Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria; III- Convocar as reuniões da Diretoria; IV- Supervisionar todas as atividades da Brigada; V- Assinar

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

quaisquer documentos referentes às operações financeiras da Brigada, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria, preferencialmente o Diretor Financeiro; VI- Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria, ocasião em que será substituído pelo Vice-Presidente; VII- Reunir-se com as demais organizações não-governamentais atuando no Município, Estado e no Brasil, buscando o estabelecimento de parcerias e complementaridade de ações; VIII - Estabelecer e reunir-se com órgãos públicos, privados e instituições de pesquisa cujas responsabilidades tenham alcance regional e nacional; IX- Reunir-se com outras organizações nacionais e internacionais, buscando novas oportunidades de ação e de captação de recursos; X - Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; XI- Deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade. Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente: I - Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro-Contábil: I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Brigada, mantendo em dia a escrituração da entidade; II- Fazer a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Presidente; III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Brigada, cuidando que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas ao Conselho Fiscal; VII- Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas realizadas no exercício; VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; X- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à área financeira da entidade; XI- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Brigada. Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico-Científico: I. - Desenvolver e elaborar, em conjunto com o Presidente, plano de ações estratégicas e definição das diretrizes

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

técnicas de atuação da entidade; II. - Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos; III. - Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro-Contábil; IV. - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Seção III - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 25º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de apoio a Diretoria, na qual a Brigada é vinculada conforme a Lei de criação, terá participação de no mínimo três membros e no máximo cinco membros, indicados pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a recondução. Art. 26º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: I- Auxiliar na identificação de oportunidades de atuação da Brigada, dentro de seus objetivos; II- Atuar no sentido de assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos em desenvolvimento, através de contribuições diretas ou auxílio aos esforços de arrecadação de verbas; III - Assegurar a existência e utilização de um canal contínuo de comunicação com os diversos setores da sociedade. Seção IV - Do Conselho Fiscal. Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, permitida recondução; Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal no exercício do cargo, a Assembleia Geral se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os documentos e os livros de escrituração da entidade; II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e elaborar respectivo parecer; III- Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos demais órgãos superiores da entidade; IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Brigada. Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI. Art. 30º - O patrimônio da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, valores das taxas de incêndio e taxas de segurança pública, ações e títulos da

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

dívida pública. Art. 31º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. CAPÍTULO VII - Da Dissolução da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI. Art. 32º - Na hipótese de dissolução da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 368/2022, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz dos Milagres -PI. Art. 33º - A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da unanimidade dos associados presentes, observado o disposto no artigo 16º, deste Estatuto, observando-se o que dispuser a lei de criação, quanto à sua liquidação, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 34º - Na hipótese da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 368/2022, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz dos Milagres -PI. Art. 35º - As transferências de que tratam os artigos 32º e 34º deste Estatuto ficam condicionadas à autorização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres -PI. CAPÍTULO VIII - Da Prestação de Contas. Art. 36º - A prestação de contas da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI observará, minimamente: I - os princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; II - a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento; CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais. Art. 37º - Os associados, e diretores da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. Art. 38º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI serão contratados mediante assinatura de contrato de prestação de serviços referente à tarefa a ser desenvolvida naquele projeto. Art. 39º - O exercício financeiro da Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Santa Cruz dos Milagres -PI coincidirá com o ano civil. Art. 40º - O presente Estatuto, bem como a Lei de Criação da Entidade, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Luciano Soares Lima

LÚCIANO SOARES LIMA - CPF nº 259.185.538-27
Presidente da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI

Hildengard da Silva Alves

HILDENGARD DA SILVA ALVES - CPF nº 035.742.913-37
Vice Presidente da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI

Marciano Lopes de Moura

MARCIANO LOPES DE MOURA - CPF nº 006.063.803-61
Diretor Financeiro-Contábil da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI

Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS - CPF nº 317.154.938-77
Diretor Técnico científico da Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Santa Cruz dos Milagres -PI

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Luiz Gonzaga Lopes Silva

LUIZ GONZAGA LOPES SILVA - CPF nº 397.757.953-49
Brigadista Voluntário

Antonio Carneiro Cunha

ANTÔNIO CARNEIRO CUNHA - CPF nº 032.205.623-37
Brigadista Voluntário

Pedro Venção Lima Neto

PEDRO VENÇÃO DE LIMA NETO - CPF nº 081.119.143-50
Brigadista Voluntário

Erismar dos Santos

ERISMAR DOS SANTOS - CPF nº 280.227.038-93
Brigadista Voluntário

Ernane Pinheiro da Silva

ERNANE PINHEIRO DA SILVA - CPF nº 834.655.103-72
Brigadista Voluntário

Edivan da Cruz Moura

EDIVAN DA CRUZ MOURA - CPF nº 341.094.203-34
Brigadista Voluntário

Diego Macedo Alves

DIEGO MACEDÓ ALVES - CPF nº 042.078.573-62
Brigadista Voluntário

José da Cruz Otaviano de Macêdo

JOSÉ DA CRUZ OTAVIANO DE MACÊDO - CPF nº 253.563.988-24
Brigadista Voluntário

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 7B82C89CD96E4
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**DIAGNÓSTICO DOS PRINCIPAIS
PROBLEMAS AMBIENTAIS DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI**

SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI

2022

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INTRODUÇÃO

Atualmente, as questões que dizem respeito ao meio ambiente e, ao manejo sustentado dos recursos naturais renováveis são temas imprescindíveis quando se discute desenvolvimento econômico e social da humanidade. Essa abordagem incorporou mérito, principalmente, nos dois últimos séculos devido ao alarmante processo de degradação dos ecossistemas naturais motivado, primordialmente, pelo desenvolvimento industrial, ampliação agropastoril e altas taxas de crescimento demográfico da população humana.

Assim, o presente estudo apresenta dados a cerca dos principais problemas e impactos ambientais observados na atualidade no município de Santa Cruz dos Milagres – PI. Os dados foram obtidos através de registros de debates e discussões entre a Secretaria de Meio Ambiente e a comunidade do município.

Registros foram analisados e refinados, o que possibilitou elencar os problemas ambientais preponderantes na cidade. As principais categorias de impactos ambientais determinadas foram: esgoto, resíduos sólidos, poluição aquática, queimadas, desflorestamento, degradação do solo e poluição atmosférica. Pode-se apontar que as principais atividades degradantes da qualidade ambiental no município são os resíduos sólidos sem tratamento e destino adequado, as queimadas florestais e urbanas, a rede de esgoto ineficiente, inexistente e sem tratamento e a poluição aquática de rios e igarapés.

Esses dados já apontam a direção a ser tomada nas políticas públicas e ações sociais para a manutenção qualidade dos serviços ambientais, assim como sua conservação, proporcionando a população local uma perspectiva de condições mais favoráveis a uma qualidade de vida melhor.

PRINCIPAIS FONTES DE POLUIÇÃO/ DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Aglomerado de lixo nas calçadas e residências promovendo o acúmulo de água tornando-se fonte de procriação de animais causadores de doenças;
- Queimadas de lixo;
- Pouco espaço público com áreas verdes;
- Poluição atmosférica;
- Esgoto sanitário insuficiente;
- Animais nas ruas soltos;
- Escassez de tratamento dos efluentes das áreas com esgotamento sanitário;
- Caça de animais silvestres;
- Erosão do solo;
- Nascentes, olhos d'água desprotegidos;
- Lixo provenientes de agrotóxicos sem destino final adequada;
- Pouca instrução dos pequenos agricultores de práticas de manejo sustentável do solo;
- Desmatamento com o corte ilegal de árvores para comercialização de madeira;
- Queimadas em florestas e matas como meio de expansão de áreas de pastagem ou agricultura;
- Contaminação do solo ocasionada por propagação por parte de pesticidas, fertilizantes e produtos químicos, e descarte inadequado de resíduos.

METODOLOGIA PARA A DETECÇÃO DOS PROBLEMAS

Os dados foram coletados por meio de discussões e debates com integrantes de toda a sociedade juntamente com a secretaria de meio ambiente de Santa Cruz dos Milagres - PI em março de 2022, seguindo a técnica de observação assistemática.

Após uniformizar e organizar os registros, os mesmos foram analisados para a padronização dos principais problemas de impactos ambientais e sistematização para a análise. Os dados coletados foram compilados e, com base no debate, efetuou-se a ordenação dos impactos ambientais, além das perspectivas do município.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCLUSÃO

O presente estudo mostra que o município de Santa Cruz dos Milagres - PI comporta um grande conjunto de impactos ambientais, destacando-se a destinação inadequada dos resíduos sólidos, incêndios e esgoto sem tratamento.

Estas constatações reforçam a ideia de que com o aumento da população, correlativamente, ocorre o incremento da depauperação da qualidade ambiental. Assim, o município de Santa Cruz dos Milagres - PI, na busca como um município preocupado com sua responsabilidade ambiental, deve estar à frente como modelo no planejamento e execução de políticas públicas que venham contribuir no desenvolvimento com vista à conservação das características ambientais naturais locais, para que seja possível viabilizar a disponibilidade dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas da região a população de todo o município, bem como os componentes da biocenose.

Santa Cruz dos Milagres - PI, 16 de março de 2022.

Geodes Lopes de Brito

GEDEONES LOPES DE BRITO

ENGENHEIRO FLORESTAL/ RN: 0313527334

Luiz Gonzaga Lopes Silva

Luiz Gonzaga Lopes Silva
 Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais
 PORTARIA Nº 032/2022
 CPF: 397.757.953-49

Luiz Gonzaga Lopes Silva

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: F1E8F999946A4
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO DAS PRIORIDADES AMBIENTAIS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

2022

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO DAS PRIORIDADES AMBIENTAIS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

As alterações ambientais, as quais podem ser físicas e biológicas, ao longo do tempo modificam a paisagem e comprometem ecossistemas. As quais ocorrem por inumeráveis causas, muitas, denominadas naturais e outras oriundas de intervenções antrópicas, consideradas não naturais, sendo fato que o desenvolvimento tecnológico contemporâneo e as culturas das comunidades têm contribuído para que essas alterações do ambiente se intensifiquem, especialmente, no ambiente urbano.

Com isso, em todas as partes povoadas do planeta, a qualidade ambiental está sendo deteriorada. A região do município de Santa Cruz dos Milagres - PI sofre importantes alterações na estrutura do ambiente.

Nesse contexto, este estudo almejou identificar os principais problemas ambientais regionais, para que desde já possa-se indicar pontos relevantes a ser considerados na elaboração de estratégias de controle e mitigação de impactos ambientais oriundos do modelo atual de desenvolvimento. Com isso, vislumbrar-se-á contribuir na melhoria das condições de vida da comunidade local, com base na equidade social, crescimento econômico, qualidade de vida e conservação dos recursos naturais da região amazônica.

PRINCIPAIS FONTES D EPOLUIÇÃO/ DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI.

- Aglomerado de lixo nas calçadas e residências promovendo o acúmulo de água tornando-se fonte de procriação de animais causadores de doenças;
- Queimadas de lixo;
- Pouco espaço público com áreas verdes;
- Poluição atmosférica;
- Esgoto sanitário insuficiente;
- Animais nas ruas soltos;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)